LEI Nº 1065/2022, de 25 de agosto de 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a concessão de uso de um veículo Renault/Kwid Zen2, pertencente ao Município de Medianeira, Estado do Paraná, para a Associação Medianeirense de Surdos e Fissurados - AMESFI, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder, a título não oneroso, a concessão de uso de 01 (um) veículo patrimônio nº 34905, para a Associação Medianeirense de Surdos e Fissurados - AMESFI, regularmente inscrita no CNPJ 00.883.367/0001-09, sediada à Rua Minas Gerais, nº 1210, Bairro Nazaré, Medianeira-PR
§ 1º O bem objeto desta concessão se trata de um veículo Marca/modelo/versão Renaut/Kwid Zen 2, Placa SDQ9A73, fabricação/modelo 2022/2023, cor prata, código renavam nº 01303622855, chassi nº 93YRBB009PJ305773 e patrimônio 34905.
§ 2º Fica dispensado o procedimento licitatório nos termos do que preceitua o art. 17, § 1º da Lei Orgânica Municipal, haja vista o interesse público devidamente justificado.

Art. 2º O bem objeto de concessão destina-se exclusivamente à utilização pelo Concessionário, vedada sua disposição a terceiros.

Art. 3º A concessão será outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do respectivo Termo, prorrogável por iguais períodos ou por quantas vezes as partes desejarem, desde que os objetivos sejam alcançados, havendo interesse público, a critério do Município.

Art. 4º Compete ao Concessionário:
I – contratar seguro total do veículo com garantia contra colisão, incêndio, roubo, furto, perda total ou parcial, danos materiais, corporais, morais e estéticos;
II – conservar o veículo objeto desta concessão, mantendo-o em bom estado, às suas expensas, incumbindo-lhe também a responsabilidade pela guarda, por eventuais taxas, impostos, multas, e demais encargos que sobrevierem sob o bem;
III – responsabilizar-se por todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso do veículo e sua manutenção, durante todo o período da concessão;
IV – elaborar um laudo em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento acerca do estado físico do veículo, a partir da celebração do respectivo instrumento, para ser juntado anexo ao termo;
V – manter a regularidade formal, devidamente inscrita nos órgãos Federais, Estaduais e Municipais competentes durante a vigência do termo;
VI – manter a regularidade fiscal e previdenciária, devidamente comprovada mediante a apresentação das respectivas certidões negativas de débito ou equivalentes, à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento quando da assinatura do termo e também quando devidamente solicitado;

VII – assegurar o acesso dos servidores públicos municipais encarregados da fiscalização;
VIII – responder civilmente, administrativamente por eventuais danos causados pelo veículo a terceiros.

Art. 5º Findo ou extinto o respectivo termo, ou verificado o abandono ou descaso com o referido instrumento pelo Concessionário, poderá o Município imitir-se imediatamente na posse do veículo, promovendo a remoção compulsória, não ficando o Município responsável por qualquer dano decorrente da remoção ou da guarda destes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 25 de agosto de 2022.

Antonio França Benjamim
Prefeito